



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS  
TRAV. SANTO ANTONIO, 207, CENTRO - CEP: 65706-000  
CNPJ: 23.697.469/0001-27  
[camaralegislativaodc@gmail.com](mailto:camaralegislativaodc@gmail.com)

## INDICAÇÃO 001/2024

Senhor presidente,

O vereadora Manoel Rodrigues Santos, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Casa, requer de Vossa Excelência que receba e submeta em plenário desta Casa a presente indicação, a fim de solicitar ao Chefe do Executivo Municipal que proceda a elaboração de projeto de lei, de autoria deste Executivo, para a implementação de: **Piso Salarial para os profissionais de Odontologia que atuam no Sistema de Saúde Pública do município de Olho d'Água das Cunhãs – MA, de acordo com a Lei Federal nº 3.999/1961.**

## JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que os profissionais da saúde, incluindo os cirurgiões-dentistas, desempenham um papel fundamental na manutenção e promoção da saúde da população dos municípios/estados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos municípios às legislações vigentes, visando a valorização desses profissionais e a garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que estabelece o piso salarial para os profissionais médicos e cirurgiões-dentistas, baseado em uma jornada de trabalho de horas semanais;

Venho por meio deste expor e requerer o que segue:

A Constituição Federal de 1988 nos incisos III e IV, do seu art. 1º, estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, respectivamente, expressando, assim, a supremacia destes valores a serem protegidos pelo Estado Democrático de Direito Brasileiro.

É fato que não há dignidade sem remuneração justa, de modo que o aviltamento da remuneração do Cirurgião Dentista, para valores abaixo do mínimo legal para a jornada de trabalho prevista, subtrai a dignidade do profissional e o coloca em uma posição de extrema dificuldade.

Tal fato é ainda mais agravante, considerando que a administração pública tem o dever legal de observar as diretrizes constitucionais previstas nos incisos previstos no §1º do art. 39 da CF/88, a fim de estabelecer remuneração adequada para os cargos que criar.

Aqui é importante destacar que a própria Constituição Federal atribuiu competência à União para legislar a respeito da organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício das profissões:

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Nesse contexto, foi editada a Lei Federal nº 3.999/1961, a qual assegura em seus artigos 5º, 8º e 22, piso salarial para os cirurgiões dentista equivalente a três salários-mínimos para a jornada laboral de 20 horas semanais, *in verbis*:

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes, e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

(...)

Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acordo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

(...)

Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.

Conforme os dispositivos acima transcritos, o atual piso salarial do Cirurgião-Dentista é de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais = 3 x R\$1.412,00) para uma jornada



de trabalho de 20 horas semanais, sendo ilegal e aviltante a fixação de valores inferiores ao previsto em lei.

Nesse contexto, venho por meio deste solicitar a revisão e adequação das políticas salariais em vigor neste Município, para que estejam em conformidade com a citada lei. A importância da observância a estas disposições legais transcende a mera conformidade normativa, refletindo no bem-estar dos profissionais e, conseqüentemente, na qualidade do atendimento à população.

Portanto, solicito as medidas administrativas necessárias para a imediata adequação da remuneração dos profissionais em questão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA,  
24 de junho de 2024

---

**Manoel Rodrigues Santos**  
**Vereador (PDT)**